CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

PARECER Nº 128/2023

Projeto de Lei nº 080/2023

De autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Institui a semana da cidade inteligente e sustentável, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho e dá outras providências".***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município uma semana dedicada a conscientizar e sensibilizar a população sobre o desenvolvimento sustentável e a adoção de tecnologias inteligentes.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

2

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE JUNHO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
27 / 06 / 23

Comunicado nº 206/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 075/2023	Institui a política de prevenção à violência contra profissionais da educação da rede de ensino de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 076/2023	Altera o artigo 4º da Lei Ordinária 6.154, de 18 de novembro de 2022 que "Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 078-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 5.512, de 07 de junho de 2013, que "Torna inalienáveis os terrenos públicos atualmente utilizados como campos de futebol e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 080/2023	Institui a semana da cidade inteligente e sustentável, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho e dá outras providências".	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 081/2023	Altera a Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de, 2014 que "Dispõe sobre a oferta e a forma de apresentação e divulgação de preços informados aos consumidores por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres" e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681